



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13.502, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APM

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 8.413/15, e

CONSIDERANDO as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Novo Código Civil Brasileiro – e Lei Federal nº 11.127 – Normas Gerais de Contratação de Consórcios Públicos e outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer nova redação ao Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APM – ligadas à Rede Municipal de Ensino de Taubaté;

DECRETA:

Art. 1º As Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de ensino serão regidas pelo Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APM, consoante o Anexo I que passa a fazer parte integrante do presente decreto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.683, de 1º de agosto de 2005.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de fevereiro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON

Secretária de Educação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 18 de fevereiro de 2015.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 13.502, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Unidade Executora, doravante denominada APM _____ fundada (ou alterada) em _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____ no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, é uma Associação Civil sem fins econômicos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, e será regida pelo presente estatuto.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE

Art. 2º A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família.

Art. 3º Constituem finalidade específica da APM a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

a) interagir junto à Escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- e) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APM, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DELIBERATIVA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Associação de Pais e Mestres compõe-se de:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Associados.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor ou Vice-diretor da Unidade Escolar.

Art. 6º Cabe à Assembleia Geral:

I - Destituir os administradores;

II - Alterar o Estatuto.

III - eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas na Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou pelo presidente da Diretoria da APM, com o mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º - As deliberações nas Assembleias gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

a) destituir os administradores;

I. alterar o Estatuto.

II. eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 8º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da APM, por 1/5 de seus administradores e 1/5 dos associados.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da APM, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões tomadas na Assembleia geral extraordinária só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) destituir os administradores;
- b) alterar o Estatuto;
- c) eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Conselheiros.

§ 1º. Será presidente, nato, o Diretor ou Vice-diretor da unidade escolar.

§ 2º. O cargo de Secretário deverá ser ocupado por um professor da unidade escolar ou pelo secretário da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 3º. Os Conselheiros totalizam-se em número de 7 (sete) membros, sendo um presidente, um secretário e cinco conselheiros, sendo quatro pais de alunos e um professor.

Art. 10. Compete ao Conselho Deliberativo:

I. apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II. aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III. revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) Conselheiro que seja pai/responsável;

IV. promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;

V. emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado, inclusive violações do Estatuto;

VI. reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre;

Parágrafo Único -As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta dos membros.

Art. 11. O mandato do Conselho Deliberativo terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período, ficando os membros impedidos de se reelegerem por 1 (um) ano, sendo permitido em outra função.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art.12. A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da APM.

Parágrafo Único. A Diretoria será eleita na Assembleia Geral Ordinária pelos associados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período, ficando os membros impedidos de se reelegerem por 1 (um) ano, sendo permitido em outra função.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 13. A Diretoria terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Parágrafo Único - Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- a. Presidente: diretor da escola, vice-diretor, ou pai de aluno;
- b. Vice-Presidente: pai/responsável ou professor;
- c. Secretário: pai/responsável ou professor;
- d. Tesoureiro: pai/responsável ou professor.

Art. 14. O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 15. Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá aos associados eleger um substituto em Assembleia geral extraordinária.

Art. 16. A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão dos associados, em Assembleia geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 17. Compete à Diretoria:

- I. elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da APM;
- II. deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da APM;
- III. encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV. em caso de convênios e aplicação de verbas, enviar a Secretaria de Educação, trimestralmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;

V. exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI. decidir os casos omissos;

VII. cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 18. Compete ao Presidente:

I. convocar e presidir as Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II. representar a entidade em juízo e fora dele, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

III. administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade, buscando informações financeiras junto ao Banco, como: extratos, solicitação de talões de cheques, cartões de débito e senhas para consulta de extrato online.

IV. ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V. promover entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

VII. administrar a APM e divulgar as suas finalidades;

VIII. apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

I. auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I I. assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 20. Compete ao Secretário:

I. elaborar correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc;

II. ler as atas em reuniões e Assembleias;

III. assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;

IV. manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V. conservar o livro de atas, livro caixa e patrimônio em dia e sem rasuras;

VI. elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

I. assumir a responsabilidade da movimentação financeira, buscando informações financeiras junto ao Banco, como: extratos, solicitação de talões de cheques, cartões de débito e senhas para consulta de extrato online.

II. assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III. prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos Associados;

IV. manter os livros contábeis em dia e sem rasuras.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 22 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da APM. Será constituído por 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, sendo 4 (quatro) pais e 4 (quatro) professores.

§ 1º. O Conselho Fiscal deverá ser eleito pelos associados, após a eleição da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar as ações e a movimentação financeira da APM: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação em Assembleia Geral;

II. examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

III. solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV. apontar em Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à APM;

V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da APM retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 24. O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período, ficando os membros impedidos de se reelegerem por 1 (um) ano, sendo permitido em outra função.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 25 - O quadro social da APM é constituído por um número ilimitado de associados.

§ 1º. São considerados associados da APM:

- a) diretor ;
- b) vice-diretor;
- c) especialistas de educação;
- d) professores;
- e) funcionários;
- f) pais/responsáveis;
- g) alunos.

§ 2º. Considera requisito para a admissão como associado:

- a) o diretor e vice-diretor em exercício de função na respectiva Unidade Escolar;
- b) os especialistas de educação, professores e funcionários em exercício de função na respectiva Unidade Escolar;
- c) os pais ou responsáveis e todos os alunos legalmente matriculados.

§ 3º - Considera requisito para a exclusão do associado:

- a) o desligamento da Unidade Escolar por qualquer razão ou impedimento;
- b) mediante sindicância instaurada pelo Conselho Deliberativo, por violação de Estatuto, ou por razões comprovadas que prejudiquem, direta ou indiretamente, a Unidade Escolar no desempenho de seu papel social de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

educação, mas assegurando direito de defesa e de recursos, previstos no Estatuto.

- c) O recurso deverá ser dirigido ao conselho deliberativo e será analisado em Assembleia geral pelos associados, especialmente convocados para este fim.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 26. Constituem direitos dos associados:

- I. apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da APM;
- II. participar das atividades associativas;
- III. votar e ser votado;
- IV. solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. apresentar pessoas da comunidade interessadas nos problemas da educação, para atuações voluntárias e cooperativas que venham auxiliar nas necessidades da Unidade escolar.

Art. 27. Constituem deveres dos associados:

- a. fundar a associação de pais e mestres;
- b. eleger seus membros;
- c. conhecer, discutir e aprovar o Estatuto da APM
- d. participar das reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- e. cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- f. colaborar na realização das atividades promovidas pela APM;
- g. alterar a denominação da APM, quando necessário.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 28. Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e/ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da APM.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

Art. 29. As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão, preferencialmente, no primeiro bimestre letivo, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer até 30 (trinta) dias subsequentes da sua realização.

Art. 30. no caso de eleição por voto secreto, a apuração dos mesmos deverá ser feita, preferencialmente, por funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 31. Os membros eleitos terão mandato pelo período máximo de 2(dois) anos, permitida a sua recondução uma vez por igual período.

Art. 32. Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da APM, respeitando-se o prazo da administração anterior.

Parágrafo único. A eleição poderá ser realizada antes de findar o prazo da administração anterior quando houver a necessidade de aprovação de novo estatuto e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

alteração de membros, sendo que os membros anteriores poderão ser eleitos em cargos diferentes da gestão anterior.

Art. 33. A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

§ 1º O Diretor da Unidade escolar dará posse ao Presidente da APM e este aos demais membros da Diretoria, devendo o ato ser lavrado em ata, em livro próprio da respectiva APM.

§ 2º No caso do Presidente da Diretoria da APM ser o Diretor da Unidade Escolar, a posse será dada pelo Secretário de Educação ou pelo Diretor da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS

Art. 34. Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos mediante:

- a) contribuição voluntária dos associados;
- b) convênios com entidades particulares, autárquicas ou estatais;
- c) subvenções diversas, designados pela administração municipal, estadual ou federal.
- d) doações;
- e) promoções escolares e/ou comunitárias;
- f) outras fontes.

Art 35. Os recursos financeiros da APM serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial de crédito no Município, efetuando-se a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, Cartões de Débito, ou por outros meios eletrônicos.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO

Art. 36. Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da APM.

CAPÍTULO VII

DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

SEÇÃO I

DA INTERVENÇÃO

Art. 38. Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 39. Quando as atividades da APM contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

§ 1º . O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob sua jurisdição.

§ 2º. A intervenção será determinada pelo Secretário Municipal de Educação, mediante Portaria.

SEÇÃO II

DA DISSOLUÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 40. A Associação de Pais e Mestres somente poderá ser dissolvida:

a) por decisão de 1/5 (um quinto) de seus associados, manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;

c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;

d) em caso de desativação da APM, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar, ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita, explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da APM, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembleia Geral ou este será recolhido pela Prefeitura Municipal, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Os associados não respondem pelas obrigações da APM.

Art. 42. São associados fundadores da APM as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam da respectiva ata registrada em cartório.

Art. 43. A APM não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 44. A APM poderá constituir um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em Assembleia.

Art. 45. O presente estatuto só poderá ser reformulado pelos associados em Assembleia Geral Extraordinária.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 46. Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté.

Taubaté, _____ de _____ de 2015.

Nome:

RG:

Presidente da Diretoria

Nome do advogado: _____

Registro OAB _____